



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2026.

O Município de São Paulo do Potengi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Nº 675, de 06 de Novembro de 2020, como também a Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 124/2025, acompanhado pela Equipe de Apoio, de 09 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 09/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 16/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 19/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DOS LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 19/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL/SITE:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberta

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pães, bolos, salgados, lanches e demais produtos de panificação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2. A licitação será em **AGRUPAMENTO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo 01, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos serviços a serem contratados;
- b) Anexo 02, contendo o Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo 03, contendo os requisitos necessários para habilitação;
- c) Anexo 04, contendo o modelo da declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- d) Anexo 05, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- e) Anexo 06, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- f) Anexo 07, contendo o modelo de declaração de reserva de cargos. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- g) Anexo 08, contendo o modelo de declaração de acessibilidade. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- h) Anexo 09, contendo o modelo de declaração de conhecimento do edital. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- i) Anexo 10, contendo o modelo de declaração de proposta econômica. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- j) Anexo 11, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão fornecidos no Município de São Paulo do Potengi/RN. Essa declaração deve ser ENCAMINHADA em função específica no sistema;
- k) Anexo 12, contendo o modelo de declaração de Veracidade dos Documentos. Essa declaração deve ser ENCAMINHADA em função específica no sistema;
- m) Anexo 13, contendo ata de registro de preços nº 004/2026 – minuta; e
- n) Anexo 14, contendo a minuta do Contrato;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Conforme o Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, o órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos deste município.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, FUS, FMAS, Receita Tributária e Fundos Especiais, conforme o caso.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ATENÇÃO: 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constata no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações).

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao administrador do Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Paulo do Potengi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.11. Não poderão participar da presente licitação:

6.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- 6.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O impedimento de que trata o item 6.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.11.2 e 6.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.15. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A vedação de que trata o item 6.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ATENÇÃO: 6.18. Para os ITENS/LOTES cujo valores forem abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: 6.19. Conforme diretrizes da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 37 § 3º, II:

- a) Considera-se o âmbito regional: Estado do Rio Grande do Norte, como parametrização para beneficiamento;

ATENÇÃO: 6.20. Para os ITENS/LOTES cujo valores forem superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo esses de natureza divisível, que não prejudique a padronização do objeto, serão criadas cotas de beneficiamento para microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o caso.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

8.1.1. Após o encerramento do acolhimento das propostas, não será admitido o envio de nenhum documento de que compoñham os requisitos de habilitação.

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.10 ou 8.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Modelo de cada item ofertado;

9.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

ATENÇÃO: 9.7. As especificações do(s) objeto(s) e/ou item(ns) da proposta deverá(ão) ser preenchidas manualmente no campo pertinente e em conformidade com o modelo ofertado, sendo vetada a cópia integral da descrição do termo de referência passível de recusa da proposta;

ATENÇÃO: 9.8. Garantia de Proposta, conforme o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

a). Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

- I. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou
- II. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- III. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO IDENTIFICARÁ o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances.

10.8. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por AGRUPAMENTO.

10.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavos)**.

10.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.34.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.34.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.34.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.34.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.34.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.34.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.34.2.2. Empresas brasileiras;

10.34.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo e número de telefone.

ATENÇÃO: 11.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

ATENÇÃO: 11.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto;
- b) O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 deste Edital;
- d) Marca dos produtos ofertados em campo específico do portal; e
- e) Modelo dos produtos ofertados, conforme o caso, em campo específico do portal.

11.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

11.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

11.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; e
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.3. As propostas cujas especificação do produto oferecido, com informações técnicas estejam incompatíveis totalmente ou parcialmente conforme descrito no ANEXO 01 deste Edital.

11.6.4. Em caso de não haver informações de marca e/ou modelo dos objetos ofertados, conforme o caso.

11.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

ATENÇÃO: 11.10.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

11.10.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.10.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1. O licitante vencedor deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de execução conforme estabelecido no ANEXO 02 deste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. O licitante deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de habilitação conforme estabelecido no ANEXO 03 deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

14.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

14.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 165, § 1º, da Lei de Licitações.

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. A “ARP – Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

17.4. A “ARP – Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.5. Considerando o prazo estabelecido no “subitem 17.4” acima, e em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “ARP – Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 /21.

17.6. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação acima prevista, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

23. DOS ADITAMENTOS:

23.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do ÓRGÃO CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. Conforme a natureza do objeto licitado, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado ou antecipado, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

23.3. Eventuais alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo previsto em Lei impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme relacionado em seus incisos dos artigos mencionados.

24.2. Nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/21, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora ao ADJUDICATÁRIO de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento).

24.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25. DAS OBRIGAÇÕES:

25.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta de preços ofertada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) fornecer ao ADJUDICATÁRIO toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

e) comunicar ao ADJUDICATÁRIO qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e

f) notificar previamente ao ADJUDICATÁRIO, quando da aplicação de penalidades.

25.2. DO ADJUDICATÁRIO:

a) arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto licitado;

b) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto licitado;

c) manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

d) efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta de preços ofertada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;

e) promover a entrega dos bens/produtos devidamente acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

f.1) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação do ADJUDICATÁRIO de, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas do ADJUDICATÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto com avarias ou defeitos;

g) atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR inerentes à regular execução do objeto desta licitação; e

h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26. DA REJEIÇÃO:

26.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR assiste o direito de recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no ANEXO 01 deste Edital, e demais exigências ora estipuladas.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

27.1. Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

27.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 71 da Lei Nº 14.133/21.

28. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

28.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na solicitação e/ou na ordem formal de compra, devendo ser em nome do Município de São Paulo do Potengi/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.079.774/0001-61, com endereço à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

28.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

28.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.

28.5. O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 011/2026 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do ADJUDICATÁRIO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença celebrada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 124, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores).

30. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

30.1. Os objetos serão entregues de acordo como prever o ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

30.2. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, conforme o caso.

30.3. Os produtos ainda não adquiridos não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO.

30.4. Sendo constatado o produto de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

30.5. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. Os órgãos e/ou entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da “ARP – Ata de Registro de Preços”, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

31.2. Em sendo autorizada a adesão solicitada por órgãos e/ou entidades não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da “ARP – Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

optar pela aceitação ou não do fornecimento e/ou execução decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes.

31.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões autorizadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes NO ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

31.4. O quantitativo decorrente das adesões autorizadas não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na “ARP – Ata de Registro de Preços” para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. DA RETIRADA DO EDITAL:

32.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

32.2. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc).

32.3. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

33.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

33.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

33.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

33.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

33.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, na área de licitações da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, na Rua Bento Urbano, 04 Centro, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br ou através do próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

33.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de São Paulo do Potengi/RN.

33.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

ATENÇÃO: 33.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de março de 2026.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 679/2026.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de pães, bolos, salgados, lanches e demais produtos de panificação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, visando atender às demandas operacionais das secretarias, fundos e demais unidades administrativas municipais, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem definidos neste termo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo(s) órgão(s).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Administração Municipal realiza diversas atividades institucionais que demandam a oferta de alimentos leves, especialmente produtos de panificação, destinados ao atendimento a participantes de reuniões administrativas, eventos institucionais, capacitações e ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a disponibilidade contínua desses produtos torna-se essencial para o adequado funcionamento da estrutura administrativa e para a execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se ainda que os produtos possuem natureza perecível, o que exige fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades administrativas.

Assim, a formalização da presente demanda visa garantir planejamento adequado da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação ou ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria solicitante.

4.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme a solicitação ou a ordem formal a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor responsável ou pela Secretaria solicitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

4.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Município de São Paulo do Potengi/RN, na sede do órgão solicitante.

4.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso.

4.5. Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

4.6. As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas, informações do fabricante, apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade, conforme o caso.

4.7. Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO e/ou ABNT/NBR e/ou ANVISA, conforme o caso.

4.8. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

4.9. Os produtos serão fornecidos por um período de 12 meses, dentro da validade da Ata de Registro de Preços.

4.10. Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

4.11. Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e/ou usados e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes, conforme o caso.

4.12. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.

4.13. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 117.871,80 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em banco de preços, cujos valores foram levantados conforme os objetos pleiteados.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os bens/produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

a.1) Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório; e

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

7.1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e ou validade, conforme o caso;
- b) Os bens/produtos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
 - c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação do ADJUDICATÁRIO de, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR, inerentes ao objeto da licitação;
- e) Comunicar à ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado; e
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 213, de 18 de abril de 2024);

10.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.7. Gestor do Contrato:

10.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Edital.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

12.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

AGRUPAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	BOLO RECHEADO – Deverá ser feito de farinha de trigo especial; deverá apresentar cobertura e recheio (escolhidos no momento do pedido).		KG	240	R\$ 41,45	R\$ 9.948,00
2	PÃO COM PATÊ – Pão, assado ao ponto, sem amasso; patê de frango desfiado; embalado em plástico filme. isentos de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e de substâncias nocivas. 60 gramas por unidade.		UND	2.300	R\$ 5,45	R\$ 12.535,00
3	PÃO DE QUEIJO – Tradicional – bem acondicionado, assado ao ponto, sem amassos, pronto para consumo. 13 gramas por unidade.		CENTO	40	R\$ 37,59	R\$ 1.503,60
4	PÃO DOCE – Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. 50 gramas por unidade.		UND	2.000	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
5	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE – Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso.		UND	8.500	R\$ 3,91	R\$ 33.235,00
6	PÃO TIPO FRANCÊS – Acondicionado, bem assado ao ponto, sem amasso. 50 gramas por unidade.		UND	3.000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
7	PUDIM – Pudim de leite condensado, 300 gramas por unidade.		UND	40	R\$ 45,99	R\$ 1.839,60
8	MINI FOLHADOS – Queijadinhas e mini folhados de massa fina. 20 gramas por unidade.		CENTO	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
9	MINISSALGADOS – Tipo: coxinha, empada, enroladinho, esfirra, pastel e quibe; Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: frango, frango com catupiry, frango com cheddar, carne moída de boi, presunto, queijo, presunto e queijo, salsicha (definido		CENTO	235	R\$ 66,24	R\$ 15.566,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

	no momento do pedido); apresentação: pronto para o consumo. 25 gramas por unidade.					
10	SALGADOS – Tipo: coxinha, empada, esfirra e pastel; Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: frango, frango com catupiry, frango com cheddar, carne moída de boi, queijo (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo. 100 gramas por unidade.	UND	2.600	R\$ 4,40		R\$ 11.440,00
11	SALGADOS – Tipo: enroladinho, Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: presunto e queijo, salsicha (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo; 90 gramas por unidade.	UND	800	R\$ 6,85		R\$ 5.480,00
12	SALGADOS – Tipo: quibe, tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo; 80 gramas por unidade.	UND	800	R\$ 7,50		R\$ 6.000,00
13	SANDUICHE – Pão Francês de 50 gramas, presunto e mozzarella, com no mínimo uma fatia de cada sabor, embalado individualmente em plástico filme. Isento de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e substâncias nocivas.	UND	800	R\$ 8,32		R\$ 6.656,00
14	TORTA SALGADA – Ingredientes mínimos: pão de forma, frango desfiado, purê de batata, milho, azeitona, maionese e batata palha; isenta de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e de substâncias nocivas. produzida no máximo a 24h, no momento do pedido.	KG	60	R\$ 63,97		R\$ 3.838,20
TOTAL						R\$ 117.871,80

13. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO:

13.1. O agrupamento dos itens de produtos de panificação, tais como pães, bolos, salgados, lanches e demais itens correlatos, justifica-se pela similaridade de natureza, pela complementaridade no consumo e pela logística comum de fornecimento, considerando que tais produtos são usualmente adquiridos e consumidos de forma conjunta nas atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

A disponibilização conjunta desses itens contribui para maior eficiência administrativa, simplificação do processo de gestão e fiscalização contratual, além de otimização da logística de fornecimento, uma vez que os produtos possuem características semelhantes quanto à produção, armazenamento, transporte e entrega.

Ademais, a organização dos itens em agrupamento evita a fragmentação excessiva da contratação, favorece a economicidade e a padronização do atendimento das demandas das Secretarias Municipais, garantindo maior controle e eficiência no fornecimento dos produtos destinados às atividades administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de março de 2026.

Célia Mara Evangelista Ferreira

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania

Edmilson Lima Roberto

Secretário Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Requisitante:	Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos
Agente(s) Público(s) Responsável(is):	João Victor dos Santos Soares Maria do Carmo Calixto de Souza
E-mail Funcional:	assistencia@saopaulodopotengi.rn.gov.br
Contato Institucional:	(84) 4042-9523
Objeto (Necessidade):	A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios (produtos de panificação) prontos para consumo, visando atender às demandas alimentares que surgem no contexto de eventos, reuniões e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo órgão.

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo, visando atender às demandas alimentares que surgem no contexto de eventos, reuniões e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo órgão. Há um interesse público envolvido, pois tais ações contribuem para o adequado acolhimento, bem-estar e integração de participantes, servidores e visitantes, além de viabilizar a realização de atividades institucionais, ampliando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados e promovendo um ambiente institucional mais receptivo.

Descrição Detalhada da Necessidade

O levantamento realizado identificou a necessidade de disponibilização de uma variedade de alimentos prontos para consumo, garantindo diversidade, qualidade, segurança alimentar e praticidade no atendimento das diferentes ocasiões institucionais. A seleção contempla itens tradicionais e com boa aceitação, atendendo a diferentes preferências, e considera critérios essenciais de conservação e apresentação. As necessidades encontradas envolvem:

- Atender à oferta de alimentação rápida e prática durante eventos e reuniões, sem a necessidade de infraestrutura para preparo local.
- Oferecer opções variadas de alimentos, abrangendo gêneros doces e salgados, proporcionando alternativas para diferentes públicos e horários.
- Garantir padrões de qualidade e higiene, incluindo itens íntegros, isentos de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas, devidamente embalados quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- Facilitar a organização logística, reduzindo o tempo e recursos demandados para suprimento alimentar durante as atividades institucionais.

Demandas Geradas a partir dos Itens Necessários

A partir da análise das necessidades institucionais, foram identificadas demandas para disponibilização dos seguintes itens alimentícios prontos para consumo:

Item Necessário	Descrição
Bolo recheado	Bolo elaborado com farinha de trigo especial, com cobertura e recheio, conforme escolha no momento do pedido.
Pão com patê	Pão assado ao ponto, sem amasso, recheado com patê de frango desfiado e embalado em plástico filme, isento de bolores e odores estranhos.
Pão de queijo	Pão de queijo tradicional, bem acondicionado, assado ao ponto, pronto para consumo.
Pão doce	Pão doce, bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso.
Pão para cachorro-quente	Pão específico para cachorro-quente, bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso.
Pão tipo francês	Pão tipo francês, bem assado, acondicionado, sem amasso.
Pudim	Pudim de leite condensado, pronto para consumo.
Mini folhados	Queijadinhos e mini folhados de massa fina.
Minisalgados	Minisalgados variados, incluindo tipos como coxinha, empada, enroladinho, esfirra, pastel e quibe, sabores a serem definidos.
Salgados diversos	Salgados tradicionais (coxinha, empada, esfirra, pastel) e outros como enroladinho (presunto e queijo, salsicha) e quibe (tamanho grande), todos prontos para consumo e com sabores a serem definidos.
Sanduíche	Sanduíche com pão francês, recheio de presunto e muçarela, embalado individualmente em plástico filme.
Torta salgada	Torta salgada composta por pão de forma, frango desfiado, purê de batata, milho, azeitona, maionese e batata palha.

Relação com o Interesse Público

O atendimento destas necessidades contribui para a promoção de condições adequadas aos participantes nas atividades institucionais, fortalecendo o papel do órgão na realização eficiente de suas funções e oferecendo suporte adequado à realização de eventos oficiais e reuniões, sempre com foco no interesse coletivo e na valorização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade institucional de disponibilizar gêneros alimentícios prontos para consumo, especialmente produtos de panificação, é essencial para garantir o atendimento adequado das demandas alimentares em eventos, reuniões e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo órgão. O fornecimento desses itens visa assegurar a variedade, a qualidade, a segurança alimentar e a praticidade, promovendo o bem-estar dos participantes e contribuindo para a eficiência das atividades institucionais.

Os requisitos para o atendimento dessa demanda abrangem a necessidade de diversidade de produtos, de modo a contemplar diferentes preferências e horários das atividades institucionais. Assim, é fundamental que sejam ofertados pães tradicionais, como o francês, doce, de queijo e para cachorro-quente, além de bolos recheados, tortas salgadas, mini folhados e sanduíches. Todos os produtos devem ser entregues frescos, íntegros, bem acondicionados e livres de sinais de deterioração, bolores, odores estranhos ou presença de corpos estranhos, garantindo que a textura, o sabor e o aroma estejam preservados até o momento do consumo.

A embalagem adequada é outro requisito essencial, devendo ser utilizada para garantir a conservação das características organolépticas e a segurança alimentar dos produtos, além de facilitar o transporte e a distribuição durante os eventos. Os itens devem estar prontos para consumo imediato, sem necessidade de preparo ou manipulação adicional no local, o que contribui para a agilidade e a organização logística das atividades institucionais.

No que se refere à legislação e aos normativos aplicáveis, é imprescindível a observação das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 275/2002, bem como demais normativos municipais, estaduais e federais relacionados à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos prontos para consumo. Também é obrigatório o respeito ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e às normas técnicas da ABNT pertinentes à embalagem e transporte desses produtos.

A sustentabilidade deve ser considerada sob suas diferentes dimensões. No aspecto ambiental, recomenda-se priorizar o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, bem como adotar processos produtivos que minimizem o desperdício e reduzam o consumo de recursos naturais. No âmbito social, é importante incentivar a contratação de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, promovam a inclusão, respeitem os direitos trabalhistas e valorizem a produção local, especialmente de panificadoras regionais. Sob o ponto de vista econômico, é desejável fomentar a participação de micro e pequenas empresas do setor de panificação, promovendo a concorrência justa e a seleção de propostas vantajosas para a administração pública.

Dessa forma, os requisitos para o atendimento da demanda de gêneros alimentícios prontos para consumo, com ênfase em produtos de panificação, asseguram a eficiência, a segurança, o bem-estar dos participantes e o respeito ao interesse público, promovendo a realização de atividades institucionais em ambiente acolhedor, sustentável e adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

2.3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi reestruturado para apresentar três alternativas viáveis para a contratação de gêneros alimentícios prontos para consumo, considerando diferentes modalidades de contratação pública: licitação por registro de preços, adesão à ata de registro de preços e contratação via consórcio público. Cada alternativa é detalhada a seguir, com análise de vantagens e desvantagens.

1 - Licitação por Registro de Preços

Nesta alternativa, a Administração realiza uma licitação específica para registro de preços, permitindo a contratação futura de gêneros alimentícios prontos para consumo, conforme demanda. O procedimento é aberto a fornecedores locais e regionais, priorizando micro e pequenas empresas do ramo de panificação, com especificação detalhada dos produtos, exigências sanitárias, de qualidade e sustentabilidade. O registro de preços proporciona flexibilidade, economicidade e possibilidade de múltiplos fornecedores, reduzindo riscos de desabastecimento.

- **Pontos Positivos:**
 - Flexibilidade para aquisição conforme necessidade, evitando desperdícios.
 - Fomento à economia local ao priorizar fornecedores regionais.
 - Possibilidade de participação de vários fornecedores, promovendo concorrência.
 - Facilidade de gestão e controle de preços durante a vigência da ata.
 - Atendimento a requisitos técnicos, sanitários e ambientais.
- **Pontos Negativos:**
 - Necessidade de planejamento detalhado para elaboração do edital.
 - Possível variação de preços ao longo do tempo.
 - Demanda por fiscalização constante para garantir o cumprimento das normas.
 - Risco de dependência de poucos fornecedores em localidades menores.

2 - Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)

Consiste na adesão a uma ata de registro de preços já existente, firmada por outro órgão público, para aquisição dos gêneros alimentícios prontos para consumo. Essa alternativa dispensa a realização de nova licitação, agilizando o processo de contratação. A adesão deve observar a compatibilidade das especificações e condições da ata original com as necessidades da Administração.

- **Pontos Positivos:**
 - Rapidez na contratação, sem necessidade de novo processo licitatório.
 - Possibilidade de aproveitar condições vantajosas já negociadas.
 - Redução de custos administrativos e operacionais.
 - Facilidade de gestão, especialmente para demandas pontuais ou emergenciais.
- **Pontos Negativos:**
 - Limitação na personalização das especificações dos produtos.
 - Dependência das condições e fornecedores definidos na ata original.
 - Possível restrição ao fomento da economia local, caso a ata não contemple fornecedores regionais.
 - Necessidade de verificação rigorosa da compatibilidade das condições contratuais.

3 - Contratação via Consórcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Nesta alternativa, a Administração integra-se a um consórcio público para a contratação conjunta de gêneros alimentícios prontos para consumo. O consórcio realiza a licitação em nome dos entes consorciados, ampliando o poder de negociação, promovendo economia de escala e facilitando o acesso a fornecedores qualificados. A contratação pode abranger diferentes localidades, com possibilidade de atendimento a demandas específicas de cada ente.

- **Pontos Positivos:**

- Maior poder de negociação e obtenção de preços mais competitivos.
- Economia de escala e redução de custos operacionais.
- Facilidade de acesso a fornecedores qualificados e diversificados.
- Compartilhamento de boas práticas e padronização de procedimentos.

- **Pontos Negativos:**

- Necessidade de alinhamento entre os entes consorciados quanto às especificações e demandas.
- Processo de contratação pode ser mais complexo e demorado.
- Possível dificuldade de atendimento a necessidades muito específicas de cada ente.
- Gestão compartilhada pode demandar maior articulação administrativa.

Resumo Comparativo das Alternativas		
Alternativa	Principais Vantagens	Principais Desvantagens
Licitação por Registro de Preços	Flexibilidade, fomento à economia local, concorrência, controle de preços	Planejamento detalhado, variação de preços, necessidade de fiscalização
Adesão à Ata de Registro de Preços	Rapidez, aproveitamento de condições vantajosas, redução de custos administrativos	Limitação de personalização, dependência de condições da ata, possível restrição ao fomento local
Consórcio Público	Economia de escala, preços competitivos, acesso a fornecedores qualificados	Complexidade administrativa, necessidade de alinhamento entre entes, gestão compartilhada

Alternativa Escolhida

Após análise das alternativas, recomenda-se a **licitação por registro de preços** como a solução mais adequada, pois alia flexibilidade, economicidade, promoção da economia local e atendimento sob demanda, além de permitir a participação de micro e pequenas empresas regionais, conforme diretrizes de interesse público e sustentabilidade.

Justificativa

A escolha pela licitação por registro de preços fundamenta-se na necessidade de garantir flexibilidade nas aquisições, evitar desperdícios, fomentar o desenvolvimento econômico local e assegurar o atendimento a requisitos técnicos, sanitários e ambientais. Essa modalidade permite a contratação conforme demanda, com preços previamente registrados, promovendo concorrência saudável e facilitando a gestão dos contratos, em consonância com as melhores práticas de administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para o atendimento à demanda institucional de gêneros alimentícios prontos para consumo consiste na realização de licitação por registro de preços, modalidade que se mostrou a alternativa mais adequada após comparação de diferentes opções de contratação. Essa solução foi selecionada por sua capacidade de proporcionar flexibilidade, economicidade, fomento à economia local e aderência aos requisitos técnicos, sanitários e de sustentabilidade, atendendo plenamente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

Descrição Detalhada da Solução Adotada

A licitação por registro de preços será elaborada com especificação minuciosa dos produtos demandados, abrangendo os itens de panificação, doces e salgados, tortas, sanduíches, bolos recheados, pudins, mini folhados e minisalgados, entre outros, conforme detalhamento das necessidades já apresentado. O processo será aberto à participação de micro e pequenas empresas regionais, priorizando, assim, o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas sustentáveis e inclusivas. O fornecimento dos gêneros estará condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, observância às diretrizes da ANVISA, Código de Defesa do Consumidor e conformidade com orientações ambientais, sociais e econômicas.

- **Variedade e Qualidade:** A solução contempla a oferta diversificada de itens prontos para consumo, docemente e salgadamente, possibilitando alternativas adequadas para diferentes públicos, horários e perfis de eventos institucionais.
- **Segurança e Praticidade:** Os produtos fornecidos por meio do registro de preços deverão estar frescos, íntegros, devidamente acondicionados e prontos para consumo, eliminando a necessidade de preparo local e garantindo agilidade durante os eventos.
- **Padrões de Higiene e Conservação:** Embalagens adequadas assegurarão a manutenção das características organolépticas e a segurança alimentar, em conformidade com a legislação.
- **Eficiência Logística:** A contratação sob demanda reduz desperdícios, apoia o planejamento eficiente das atividades e facilita o gerenciamento dos suprimentos em diversas situações institucionais.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A modalidade promove a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível, estimula a adoção de boas práticas produtivas pelos fornecedores e prioriza a participação de empresas regionais, alinhando a contratação à agenda de sustentabilidade e inclusão social.
- **Promoção do Interesse Público:** Ao garantir alimentação de qualidade nos eventos institucionais, a solução contribui para o acolhimento, integração e bem-estar dos participantes, servidores e visitantes, fortalecendo a imagem da instituição e otimizando a qualidade dos serviços prestados.

Como a Solução Atende Melhor às Necessidades Identificadas

Necessidade Identificada	Como a Solução Atende
Disponibilização de alimentos prontos, variados e de qualidade para eventos e reuniões	O registro de preços possibilita a compra sob demanda de diferentes produtos, com especificações detalhadas, mantendo variedade, qualidade e agilidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Necessidade Identificada	Como a Solução Atende
Garantia de padrões sanitários e de segurança alimentar	Fornecedores deverão cumprir as exigências da ANVISA, das legislações correlatas, e especificar embalagens apropriadas para preservar o alimento até o consumo.
Agilidade no fornecimento, sem necessidade de preparo local	Produtos entregues prontos para consumo, embalados, sem preparo adicional, otimizando o tempo e a logística dos eventos institucionais.
Fomento à economia local e participação de MPEs	O edital incentivará e priorizará fornecedores locais, especialmente micro e pequenas empresas de panificação, promovendo geração de renda e desenvolvimento regional.
Sustentabilidade ambiental e social	Serão incentivados fornecedores que utilizem insumos responsáveis e embalagens sustentáveis, e que pratiquem responsabilidade social, com valorização de produção regional.
Adequação à legislação aplicável	A modalidade de registro de preços exige rigorosa conformidade com normas da ANVISA, ABNT, legislação consumerista e outras regulamentações pertinentes.

Vantagens da Solução Escolhida Frente às Demais Opções

- **Flexibilidade:** Permite aquisição pontual e proporcional à real necessidade, adaptando-se à dinâmica dos eventos institucionais e evitando excesso ou desabastecimento de itens alimentícios.
- **Conformidade com o interesse público:** Ao privilegiar pequenas e microempresas locais, valoriza o recurso público investido, fortalece a economia da região e incentiva práticas sustentáveis.
- **Gestão e controle aprimorados:** O controle de preços e condições via registro garante previsibilidade, transparência e padronização dos processos de compra.
- **Redução de custos e burocracia:** A aquisição sob demanda, durante a vigência da ata, facilita os trâmites e mitiga prejuízos decorrentes de variações e desperdícios.

Considerações Finais

Em síntese, a licitação por registro de preços, ao reunir flexibilidade operacional, atendimento sob demanda, promoção da economia local, exigência de rigor técnico e sanitário, facilidade logística e sustentabilidade, constitui a solução que melhor atende às necessidades institucionais detalhadas no ETP, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às orientações normativas aplicáveis.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Itens	Descrição do produto	UNIDADE	Quantidade
1	BOLO RECHEADO – Deverá ser feito de farinha de trigo especial; deverá apresentar cobertura e recheio (escolhidos no momento do pedido).	KG	240
2	PÃO COM PATÊ – Pão, assado ao ponto, sem amasso; patê de frango desfiado; embalado em plástico filme. isentos de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e de substâncias nocivas. 60 gramas por unidade.	UND	2.300
3	PÃO DE QUEIJO – Tradicional – bem acondicionado, assado ao ponto, sem amassos, pronto para consumo. 13 gramas por unidade.	CENTO	40
4	PÃO DOCE – Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. 50 gramas por unidade.	UND	2.000
5	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE – Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso.	UND	8.500
6	PÃO TIPO FRANCÊS – Acondicionado, bem assado ao ponto, sem amasso. 50 gramas por unidade.	UND	3.000
7	PUDIM – Pudim de leite condensado, 300 gramas por unidade.	UND	40
8	MINI FOLHADOS – Queijadinhas e mini folhados de massa fina. 20 gramas por unidade.	CENTO	60
9	MINISSALGADOS – Tipo: coxinha, empada, enroladinho, esfirra, pastel e quibe; Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: frango, frango com catupiry, frango com cheddar, carne moída de boi, presunto, queijo, presunto e queijo, salsicha (definido no momento do pedido); apresentação: pronto para o consumo. 25 gramas por unidade.	CENTO	235
10	SALGADOS – Tipo: coxinha, empada, esfirra e pastel; Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: frango, frango com catupiry, frango com cheddar, carne moída de boi, queijo (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo. 100 gramas por unidade.	UND	2.600
11	SALGADOS – Tipo: enroladinho, Sabores a serem definidos pelo órgão solicitante: presunto e queijo, salsicha (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo; 90 gramas por unidade.	UND	800
12	SALGADOS – Tipo: quibe, tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo; 80 gramas por unidade.	UND	800
13	SANDUICHE – Pão Francês de 50 gramas, presunto e mozzarella, com no mínimo uma fatia de cada sabor, embalado individualmente em plástico filme. Isento de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e substâncias nocivas.	UND	800
14	TORTA SALGADA – Ingredientes mínimos: pão de forma, frango desfiado, purê de batata, milho, azeitona, maionese e batata palha; isenta de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos	KG	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

	e de substâncias nocivas. produzida no máximo a 24h, no momento do pedido.		
--	--	--	--

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa foi realizada conforme as orientações da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020, tendo como prioridade as contratações realizadas pelo governo federal. O valor da contratação está em torno de **R\$ 102.523,70 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos)**.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

7.1 Com base nas informações apresentadas sobre a demanda institucional para fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo e considerando os normativos legais e regulatórios mencionados, é possível analisar se o objeto da contratação pode ser parcelado, além de indicar a forma mais adequada de divisão e as justificativas correspondentes.

Análise da Possibilidade de Parcelamento do Objeto

O objeto da contratação envolve uma gama diversificada de gêneros alimentícios prontos para consumo, incluindo pães de diferentes tipos, bolos, tortas, mini folhados, minisalgados, sanduíches, entre outros. Conforme estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, sempre que possível e vantajoso para a Administração, o objeto deve ser parcelado em itens ou grupos, visando a ampliar a competição, promover a participação de micro e pequenas empresas e atender ao interesse público.

A análise das características técnicas dos itens demandados evidencia que eles são **itens divisíveis**, pois apresentam especificidades próprias, são comercializados de forma independente no mercado, têm métodos distintos de produção e acondicionamento e podem ser fornecidos por diferentes fornecedores do ramo de panificação e alimentos. Além disso, o parcelamento atende princípios legais de economicidade, isonomia, promoção do desenvolvimento local e maximização do interesse público.

Justificativa para o Parcelamento

- **Característica de divisibilidade dos itens:** Os produtos (bolos recheados, pães, tortas, salgados diversos, minisalgados, mini folhados, sanduíches, pudins etc.) são comercializados de forma autônoma, possuem formas independentes de produção, embalagem e distribuição, o que viabiliza e recomenda a aquisição parcelada por item.
- **Promoção da ampla participação:** Parcelar a contratação por item amplia o leque de concorrentes, pois permite a participação de fornecedores especializados em determinados produtos, especialmente micro e pequenas empresas, conforme estabelecido na legislação.
- **Fomento à economia local:** O parcelamento facilita o acesso de produtores e fornecedores regionais que, por vezes, não têm capacidade para fornecer todos os itens, mas podem atender a demandas específicas.
- **Atendimento às necessidades institucionais:** Permite melhor adequação dos produtos às diferentes demandas dos eventos, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e controle na aquisição dos gêneros alimentícios.
- **Minimização de riscos e custos:** Contratar por item pode melhorar o controle de qualidade e reduzir riscos de desabastecimento, pois a Administração não fica dependente de um único fornecedor para todo o conjunto de itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Forma de Parcelamento Recomendada

Tendo em vista as características e as demandas apresentadas, recomenda-se que o parcelamento da contratação seja realizado **por item**. Cada gênero alimentício demandado constituiria um item distinto, a ser licitado e contratado de forma individual.

Caso, durante a fase de planejamento, seja identificada viabilidade técnica, logística e comercial, também seria possível, alternativamente, o agrupamento dos itens por categoria afim de facilitar a gestão e estimular a competitividade (por exemplo, grupos: pães, bolos & doces, salgados), desde que não seja restringida a competitividade ou afastada a possibilidade de participação de micro e pequenas empresas de determinado segmento.

Considerações Finais

- O parcelamento da contratação por item, com cada gênero alimentício configurando um item autônomo do edital, é **possível, recomendável e se justifica plenamente** diante da divisibilidade técnica e comercial dos itens, promoção da economicidade, ampliação da competitividade, fomento à economia local e atendimento mais eficaz ao interesse público.
- A eventual necessidade de não parcelar algum item/grupo deverá ser fundamentada, conforme determina a legislação vigente.
- O procedimento oportuniza participação de fornecedores especializados, estimula micro e pequenas empresas, mitiga riscos logísticos e amplia as chances de obtenção de melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública.

Portanto, o objeto é passível de parcelamento e a contratação, preferencialmente por item, é compatível com a legislação e com as melhores práticas de gestão pública.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

8.1 Após análise, verifica-se que não existem contratações correlatas relacionadas a este estudo técnico preliminar.

Resumo da Verificação

Situação	Detalhamento
Contratações correlatas	Não existem registros de contratações similares ou relacionadas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC:

9.1. O Município ainda não possui Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do planejamento institucional e orçamentário, sendo indispensável para garantir o abastecimento da frota municipal e a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Considerando o processo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentado no inciso IX do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com enfoque na contratação de gêneros alimentícios prontos para consumo para eventos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

reuniões e atividades institucionais, os resultados pretendidos com essa contratação visam garantir a economicidade, eficiência e sustentabilidade na prestação do serviço público. Abaixo, são detalhados os resultados esperados, alinhados aos parâmetros informados e subsidiando a definição de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência futuros.

Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

- **Redução de custos e desperdícios:** Aquisições flexíveis, sob demanda, por meio do registro de preços, evitando compras excessivas e minimizando perdas por vencimento ou inadequação de estoque.
- **Otimização do uso do recurso público:** Seleção de propostas mais vantajosas, priorizando a concorrência entre fornecedores e garantindo preços justos e competitivos para a Administração.
- **Fomento à economia local:** Estímulo à participação de micro e pequenas empresas regionais, promovendo o desenvolvimento econômico da localidade e a circulação de recursos no entorno institucional.
- **Previsibilidade e controle dos gastos:** Formalização dos preços em ata, permitindo maior transparência, acompanhamento e programação das despesas.

Resultados Pretendidos em Termos de Eficiência

- **Agilidade no atendimento às demandas:** Disponibilidade de alimentos prontos para consumo, eliminando etapas de preparo local e garantindo resposta rápida às necessidades dos eventos e reuniões institucionais.
- **Praticidade logística:** Entrega sob demanda, com produtos já embalados, organizando e simplificando os processos de distribuição e consumo nos eventos.
- **Padronização da qualidade:** Especificações técnicas e sanitárias rigorosas para todos os itens fornecidos, assegurando integridade, frescor e segurança alimentar em cada entrega.
- **Facilidade de gestão do contrato:** Controle aprimorado sobre volume, frequência e condições de fornecimento, otimizando fluxos internos e minimizando a necessidade de controles paralelos.
- **Redução do tempo de resposta:** Contratação simplificada e ágil para demandas pontuais e de diferentes escalas, evitando atrasos e permitindo adaptação rápida a novas demandas institucionais.

Resultados Pretendidos em Termos de Sustentabilidade

- **Adoção de práticas sustentáveis:** Incentivo ao uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis pelos fornecedores.
- **Responsabilidade socioambiental:** Preferência a fornecedores que promovam práticas de inclusão social, observem direitos trabalhistas e valorizem a produção regional, sobretudo de panificadoras locais.
- **Minimização do desperdício de alimentos:** Ajuste das compras à demanda real, contribuindo para consumo consciente dos recursos naturais.
- **Respeito à legislação ambiental, sanitária e consumerista:** Cumprimento das normas da ANVISA, ABNT e Código de Defesa do Consumidor para garantir a segurança do usuário e a preservação do meio ambiente.

Quadro Resumo dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultados Esperados	Indicadores Sugeridos
----------	----------------------	-----------------------

Economicidade	• Redução de custos e desperdícios • Promoção da concorrência • Desenvolvimento econômico local • Transparência nos gastos	• Custo médio unitário dos itens • Percentual de compras sob demanda • % de fornecedores locais contratados • Evolução dos gastos em relação a exercícios anteriores
Eficiência	• Rapidez no atendimento às solicitações • Padronização e qualidade dos itens • Logística simplificada • Gestão aprimorada dos suprimentos	• Tempo de entrega após a solicitação • Nível de satisfação dos usuários • % de itens entregues conforme especificação • Número de ocorrências de atrasos ou devoluções
Sustentabilidade	• Uso de embalagens ecológicas • Valorização da produção local • Práticas de inclusão e responsabilidade social • Redução do desperdício alimentar	• % de embalagens sustentáveis/biodegradáveis • % de fornecedores aderentes a práticas socioambientais • Volume de resíduos gerados por evento • Volume de alimentos desperdiçados

Considerações Finais sobre a Avaliação dos Resultados

Esses resultados pretendidos convertem-se em parâmetros claros para elaboração dos respectivos indicadores de desempenho, qualidade e eficiência, permitindo o monitoramento contínuo da contratação, a avaliação do atendimento ao interesse público e o ajuste das estratégias para garantir melhoria contínua nos serviços prestados, sempre em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - Fundamentação:

A contratação de gêneros alimentícios prontos para consumo, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), traz diversos benefícios do ponto de vista institucional e social, porém pode gerar impactos ambientais significativos ao longo de todo o seu ciclo, do fornecimento à disposição final dos resíduos. A identificação detalhada desses impactos, assim como a proposição de medidas mitigadoras, é fundamental para assegurar práticas sustentáveis e conformidade com a legislação vigente, em particular os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Principais Impactos Ambientais Relacionados à Contratação

- Geração de resíduos sólidos (embalagens e restos alimentares)
- Consumo de recursos naturais (água, energia, matérias-primas)
- Emissão de poluentes atmosféricos (transporte e produção)
- Poluição do solo e da água (disposição inadequada de resíduos)
- Desperdício de alimentos

- Pontual impacto na comprovação da procedência de insumos (agropecuária convencional x sustentável)
- Embalagens não recicláveis ou de difícil manejo

Tabela – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos – especialmente por embalagens plásticas (plástico filme, caixas, sacos) e resíduos alimentares não consumidos.	• Priorizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis nas especificações técnicas do edital. • Realizar campanhas para conscientização sobre descarte correto das embalagens entre usuários e equipes de limpeza. • Disponibilizar pontos de coleta seletiva nos locais de eventos e reuniões. • Fomentar logística reversa junto a fornecedores para embalagens específicas.
Desperdício de alimentos – excesso na quantidade solicitada e preparo fora do padrão de consumo efetivo.	• Adequação rigorosa da demanda e planejamento das quantidades a serem adquiridas conforme perfil e porte do evento. • Destinação adequada de alimentos remanescentes próprios para consumo, via doação a instituições sociais cadastradas, quando permitido. • Campanhas institucionais de conscientização para consumo responsável durante eventos.
Consumo de recursos naturais – água, energia, insumos agrícolas e industriais.	• Incluir critérios ambientais na seleção de fornecedores, valorizando práticas produtivas eficientes no uso de água e energia. • Preferência por cadeias produtivas locais, tornando logística e abastecimento mais eficientes (menor consumo de combustíveis e energia). • Exigir, nos editais, informações sobre práticas sustentáveis adotadas pelos fornecedores (certificações, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Emissão de poluentes atmosféricos – transporte de gêneros e dos resíduos, e etapas produtivas industrializadas.	• Priorizar fornecedores próximos geograficamente, reduzindo a distância para entrega e assim as emissões associadas. • Estimular logística compartilhada ou consolidada para reduzir viagens e consequentemente emissões de CO₂ por transporte. • Incentivar o uso de frota com manutenção em dia e de baixa emissão (inclusão como critério de sustentabilidade no edital).
Poluição do solo e da água – decorrente do descarte inadequado de resíduos alimentares, óleos e embalagens nos locais dos eventos.	• Implantar protocolos de limpeza rápida e segregação de resíduos, evitando acúmulo e encaminhando corretamente para destinação ambientalmente adequada. • Instruir empresas fornecedoras e equipe interna quanto à normatização para descarte de resíduos, inclusive para restos de alimentos.
Uso de embalagens não recicláveis ou de difícil manejo – impacto elevado pela escolha inadequada de materiais embaladores.	• Exigir, como critério de habilitação técnica, o uso de materiais de embalagem sustentáveis. • Indicar expressamente nas especificações a vedação do uso de isopor, plásticos convencionais e outros materiais com baixa reciclabilidade. • Realizar auditorias periódicas sobre os tipos de embalagens fornecidos.
Pontual impacto da produção convencional de insumos – utilização de matérias-primas oriundas de agricultura/pecuária intensiva, com potencial maior de impactos ambientais (uso excessivo de agrotóxicos/fertilizantes e degradação de habitats).	• Priorizar, quando viável, fornecedores que utilizem ingredientes de origem sustentável ou certificada. • Inserir no edital critérios que valorizem a rastreabilidade dos insumos (indicação do fornecedor, origem e boas práticas ambientais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Medidas Gerais de Prevenção e Contingência Ambiental

Adicionalmente às ações específicas por impacto, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes de caráter geral para gestão ambiental em contratações desse tipo:

- **Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** para todo evento que envolva alimentos, contendo diretrizes de segregação, acondicionamento, coleta seletiva e destinação final adequada.
- **Fiscalização e auditoria ambiental periódica**, para checagem do cumprimento de exigências editais ligadas à sustentabilidade e correta destinação de resíduos.
- **Conscientização e capacitação dos servidores e usuários finais** nos eventos sobre o correto descarte dos resíduos e importância do consumo consciente.
- **Monitoramento de indicadores ambientais**: quantidade de resíduos gerados por evento, percentuais de embalagens recicláveis utilizadas, percentual de resíduos corretamente destinados à reciclagem ou reutilização, volume de alimentos desperdiçados, entre outros.
- **Previsão de ações corretivas e emergenciais** nos contratos – como a destinação urgente dos resíduos em caso de falha na coleta regular, substituição de fornecedores que descumpram cláusulas ambientais, entre outras medidas.

Considerações Finais

O atendimento responsável à demanda de gêneros alimentícios prontos para consumo, sob a ótica da sustentabilidade ambiental, exige planejamento, controle e ações efetivas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais. O detalhamento destes impactos e das respectivas medidas mitigadoras, aliado à inserção de critérios ambientais nas contratações e à fiscalização ativa, contribui para o fortalecimento de uma cultura institucional sustentável, promovendo o interesse público de maneira transparente e em conformidade com os princípios legais e as boas práticas ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Fundamentação:

13.1. Esta equipe de planejamento da Administração e dos Recursos Humanos, **DECLARA, VIÁVEL** esta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Maria do Carmo Calixto de Souza
Assessora Técnico

João Victor dos Santos Soares
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

ATENÇÃO: 2.2. Para fins de adjudicação ao licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo enviados em formato/extensão PDF em campo apropriado do sistema relacionada abaixo:

I) Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

II) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, nos termos da Portaria nº 443, de 17 de outubro de 2014, que altera a Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III) Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

a.1) **ATENÇÃO:** Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente.

- b) Os atestados acima citados poderão ser diligenciados para comprovação de sua veracidade nos moldes do item 1.3 deste edital.

IV) Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois)** último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a.3) para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

V) Outros Documentos de Natureza Declaratória:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 04**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- b) Declaração do licitante exigida no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 05**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- c) Declaração de que os produtos solicitados serão fornecidos no Município de São Paulo do Potengi/RN, (ver modelo conforme **Anexo 11**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- d) Declaração de Veracidade dos Documentos (ver modelo conforme **Anexo 12**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- e) Comprovação da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura avença, através da seguinte documentação:
 - e.1) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
 - e.2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - e.3) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência, e
 - e.4) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.
- f) As certidões acima referidas (alíneas “e.1, e.2, e.3 e e.4”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.2. Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

- a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s);
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, não se admitindo documentos ilegíveis;
- d) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão licitante, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal;

f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos;

g) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada;

h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida na

Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição;

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa; e

j) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de março de 2026.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR NESTA CONDIÇÃO)**

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à (Endereço Completo), declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a fornecer os produtos e/ou executar os serviços da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP no Município de São Paulo do Potengi/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das solicitações/ordens de compras.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser ENCAMINHADA juntamente em campo apropriado do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 12 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, encaminho a documentação exigida neste Edital e declaro, sob as penas da Lei, que assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para participar da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, bem como declaro ciência que a falsidade dessas informações se configura crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser ENCAMINHADA juntamente em campo apropriado do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – MINUTA

Em ____ de ____ de ____, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, São Paulo do Potengi/RN, neste ato representado pela Sr. Prefeito Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 367.484.394-34 e do RG nº 606.785 – SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Riacho Verde, nº 8989, Zona Rural, São Paulo do Potengi/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços ____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 213, de 18 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de São Paulo do Potengi/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços;

b) **FORNECEDOR:** ____, CNPJ: ____, Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade pertinente ao objeto da Licitação; e

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e/ou máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Representante:	CPF:	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

2.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados no Resultado da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, importando no valor global de R\$ ____ (____).

Art. 3º. Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas nesta ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP e nesta ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados nesta ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas nesta ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base nesta ARP, exonerando o ÓRGÃO GERENCIADOR de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 6º. Da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 7º. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços e cadastro reserva

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.b somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.a, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 8º. ALTERAÇÃO ou ATUALIZAÇÃO dos preços registrados

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- b) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 9º. NEGOCIAÇÃO de preços registrados

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º. REMANEJAMENTO das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 96 do Decreto nº 213, de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Art. 11º. CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 92, do Decreto nº 213, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 91, e 92, § 4º, ambos do Decreto nº 213, de 2024.

Art. 12º. Das Penalidades:

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 213, de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 13º. O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, São Paulo do Potengi/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO;
- e) O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 011/2026 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024;
- f) Ao ÓRGÃO GERENCIADOR fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pelo ADJUDICATÁRIO, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o ADJUDICATÁRIO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao ADJUDICATÁRIO;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ADJUDICATÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao ADJUDICATÁRIO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Art. 14º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 15º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 16º. A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observado os limites geográficos do Município de São Paulo do Potengi/RN;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e/ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e
- e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP.

Art. 17º. O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

- a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo recebimento.
- d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
 - I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
 - II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
 - III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
 - IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
 - V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP.
- e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - I) Se disser respeito à diferença de quantidade/ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
 - II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 18º. São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de/outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 163º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 20º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ de _____.

Eugênio Pacelli Araújo Souto

Pelo Órgão Gerenciador

FORNECEDOR: _____.

Assinatura: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

ANEXO 14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº ____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI ATRÁVEZ DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO E A EMPRESA CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, com sede na Rua, Bento Urbano, 04 – Centro, na cidade de São Paulo do Potengi/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.774/0001/61, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Eugênio Pacelli Araújo Souto, CPF nº 367.484.394-34, portador da Matrícula Funcional nº 121484-5, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na rua, _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do _____ nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1				

Será pago o valor de R\$ _____.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso;
- 1.2.2. A Proposta do contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos pertinentes dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 20____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme o caso;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Será pago o valor de R\$ _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, em casos omissos Edital ou Termo de Referência, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, conforme o caso;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze dias).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do fiscal técnico do Contrato;

17.1.1. As eventuais fiscalizações para verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos contratuais será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

17.2. Do gestor de Contrato;

17.2.1. A gestão contratual deverá ser através da coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, em todos os seus aspectos contratuais explicitados anteriormente, será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042-9523

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____